

**GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÃO 01/2010**

Fixa normas de autorização e de renovação de autorização de instituições privadas de Educação Infantil.

O Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais e considerando que a legislação do Sistema Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin estabelece a necessidade de autorização e de renovação de autorização de funcionamento de instituições de Educação Infantil,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorização é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação dá legitimidade para o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Renovação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação confirma a cada 04 (quatro) anos a autorização concedida para o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – Este prazo aplica-se a todas as instituições de Educação Infantil que tiveram renovada sua autorização de funcionamento a partir da data de sua abertura e que cumpram todas as determinações previstas em lei.

Art. 3º - É considerado irregular o funcionamento de qualquer instituição privada de Educação Infantil que não tenha renovado sua autorização de funcionamento no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - O processo de autorização ou de renovação deverá ser protocolizado no Conselho Municipal de Educação até 30 (trinta) dias antes do término da validade do ato autorizativo e deve conter:

- I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora (Anexo I);
- II. Cópia do ato constitutivo e alterações contratuais da entidade mantenedora do estabelecimento de ensino;
- III. Cópia do ato autorizativo de funcionamento emitido por este CME;
- IV. Cópia de comprovação da propriedade do imóvel, lotação e cessão por prazo não inferior a 03 (três) anos, com período a vencer, de no mínimo 02 (dois) anos, na data de protocolização do processo, incluindo cláusula permitindo obras de adaptação para atender as exigências legais, devidamente registrados em cartório;
- V. Relação do corpo Técnico-Administrativo-Pedagógica e docente, anexando cópia do comprovante de habilitação, C.I., CPF e CTPS (Anexos II e III);
- VI. Disponibilidade de horário e termo de compromisso da direção do estabelecimento (Anexo IV);
- VII. Regimento Escolar, devidamente reformulado, segundo as normas legais vigentes;
- VIII. Proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, elaborada segundo as normas e orientações contidas nas diretrizes curriculares para a Educação Infantil;
- IX. Matriz curricular;
- X. Destinação das dependências e capacidade máxima das salas de aula (Anexo V);
- XI. Relatório sobre inovações e melhorias ocorridas no estabelecimento durante o período de funcionamento;

Art. 5º - Dos estabelecimentos de ensino já autorizados a funcionar, não serão exigidos os documentos citados no Art. 3º, desde que não ocorra alteração contratual quanto à mudança de endereço ou de mantenedora após o último ato autorizativo.

Art. 6º - A SEMED indicará comissão composta por 02 (dois) supervisores para verificar as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino e emitir relatório com laudo conclusivo que subsidie o pronunciamento do CME.

Parágrafo Único – A comissão verificadora terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua indicação, para emitir o laudo conclusivo no corpo do processo, juntando-se ficha de dados complementares.

Art. 7º - No exame do pedido de renovação de autorização, além de comprovar a veracidade das informações constantes do processo, a Comissão Verificadora deverá pronunciar-se conclusivamente sobre:

I-a destinação, o estado de conservação, as condições de salubridade, a higiene e a segurança das instalações físicas;

II-a adequação do mobiliário;

III-os recursos pedagógicos e os equipamentos em geral;

IV-as inovações de natureza pedagógica e administrativa ocorridas após a emissão do ato autorizativo, que contribuíram para melhoria do processo de aprendizagem;

V-a qualidade do ensino oferecido com base na proposta pedagógica;

Art. 8º - A Comissão Verificadora poderá, caso julgue necessário, antes de elaborar seu laudo conclusivo, solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a participação de Conselheiros da Câmara de Educação Infantil em reuniões com a Coordenadoria de Supervisão escolar.

Art. 9º - Constatada, através do laudo conclusivo, a ausência de condições necessárias à concessão do ato de Autorização de funcionamento ou renovação, o Conselho Municipal de Educação determinará a cessação das atividades do estabelecimento de ensino e o conseqüente recolhimento do seu acervo documental, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - A Autorização e a renovação de autorização de funcionamento se dará através de ato do Conselho Municipal de Educação, que será publicado no órgão oficial do município.

Parágrafo Único – O ato de que trata o presente artigo poderá ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do Conselho Municipal de Educação, caso o estabelecimento apresente irregularidades que comprometam o padrão de qualidade do ensino ministrado.

Art. 11 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão da Comissão

As Câmaras de Legislação e Normas, Educação Infantil e Ensino Fundamental aprovam os termos da presente deliberação.
Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de agosto de 2010.

MARIA GERTRUDES JARDIM RAMALHO

Presidente

*Câmara de Legislação e Normas

Gilda de Souza Gil

Ricardo Cardoso Amâncio

Ricardo Ronaldo do Sacramento Amorim

Heloísa Helena Augusto Corrêa

*Câmara de Educação Infantil

MARIA GERTRUDES JARDIM RAMALHO

Adelina Portes Nicola

Antônio de Souza Guimarães

*Câmara de Ensino Fundamental

-

Matheus Pessoa Weber

Alessandra Aparecida Carvalho Santos

Damião Gervazo da Silva

Conclusão do Plenário:

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala de reuniões, em Engenheiro Paulo de Frontin, em 25 de agosto de 2010.

MARIA GERTRUDES JARDIM RAMALHO

Presidente

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:95D4C2DB

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 04/03/2011. Edição 0371
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

